



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação Acadêmica - FCF

Processo nº: 23105.018609/2023-67

Interessado: @nome\_interessado@

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

### PARECER

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NBE1	NBE2	NBE3	MPE	Condição*
10	Caroline Dutra Lacerda	6,40	6,20	6,20	6,26	Reprovado

Legenda: NBE – Nota do Membro da Banca Examinadora. MPD – Média da Prova Didática.

\*Aprovado ou Reprovado

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso recebido por correio eletrônico, às 09 h e 21 m do dia 25 de maio de 2023, interposto pela candidata **Caroline Dutra Lacerda**, inscrição de n. 10, concorrente à vaga de docente na área Farmácia, contra o resultado provisório da prova didática, realizada em 22/05/2023, como etapa eliminatória do concurso para Magistério Superior, Edital 005/2023.

Em seu recurso, a recorrente menciona (I) (I) “ incoerente atribuição de nota 10 no item “Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula” e nota 1,0 no item “Capacidade de Organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado”(II) A requerente discorda das notas atribuídas nos itens “Capacidade de Organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado”, “Objetividade” e “Domínio do tema” (III) A requerente discorda de que não atendeu as expectativas da banca sobre o tema sorteado”.

Tendo dado ciência ao recurso, esta Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Ciências Farmacêutica (CCCMS-FCF) requereu manifestação da Banca Examinadora.

É o relatório.

#### 2. DA ANÁLISE

Em reunião realizada, está CCCMS-FCF deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente **CAROLINE DUTRA LACERDA**, decidindo, preliminarmente, acolher o recurso e manifestar-se em relação ao que entende ser sua atribuição, nos termos do item 11.12. do Edital 05/2023, isto é, decidir acerca daqueles.

Após o exame dos argumentos da recorrente em relação à nota atribuída, esta CCCMS passou à análise das respostas da Banca Examinadora, que serão transcritas a seguir:

“Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula”, ressalta-se a coerência da aula apresentada no recurso audiovisual com seu plano de aula, ou seja, constavam todos os conteúdos da aula em seu plano de aula, explicando-se de forma a entender: “Coerência entre seu plano de aula e o desenvolvimento de sua aula – Permanece nota 10;

“Capacidade de Organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado”,

- Considerando, abertura deste certame para o Cargo de Professor de uma das disciplinas que abrange formação específica dentro da área de análises clínicas (Bioquímica Clínica) e biologia molecular;

- Considerando a capacidade que o professor deve ter em sintetizar/objetivar suas aulas dentro de um vasto conteúdo programático que inclui o tema sorteado da aula: Hormônios de importância clínico-laboratorial, caberia apresentação clara e objetiva em 50-60 minutos dos hormônios localizados na glândula hipófise (neuro-hipófise e adeno-hipófise), mecanismo geral de ação de hormônios, explicar sobre o ciclo menstrual e seus hormônios, diagnóstico laboratorial do gigantismo e acromegalia, hormônios da suprarrenal e diagnósticos da síndrome de Addison e síndrome de Cushing, aspectos clínicos da terapia de reposição hormonal, síndrome do ovário policístico, ensaio hormonal e hormônios da tireóide, ou seja, o conteúdo pode ser ministrado em 50 minutos desde que o candidato sintetize e seja objetivo em sua apresentação. Vale ressaltar que a proponente deste recurso apresentou um item, deste vasto tema, tendo sido sorteada a primeira a apresentar a aula didática neste certame. Quanto ao “Domínio do tema”, onde a mesma obteve nota 6,0, se possível fosse, poderíamos baixar a nota, pois somente apresentação: “Hormônios da tireóide com um

tema tão amplo, caso houvesse conferência e cálculo proporcional com os demais hormônios faltantes, a nota seria abaixo de 6,0. Dessa forma, considerando que candidato posterior apresentou de forma mais abrangente, objetiva, clara e resumida o amplo tema, cabe a esta comissão de concurso público, atribuir melhor nota aquele que preenche melhor os requisitos.

A Comissão levou em consideração todas as informações fornecidas e avaliou seu recurso de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo edital do concurso. As decisões tomadas visam garantir a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente e as explicações oferecidas pela Banca Examinadora, esta CCCMS, tendo tido a oportunidade de também assistir à gravação da aula da candidata **CAROLINE DUTRA LACERDA**, firmou convicção de que não ficou demonstrada qualquer irregularidade em relação aos critérios de avaliação da Banca Examinadora e, por isso, **INDEFERE** a solicitação de revisão da nota da prova didática, mantendo, assim, a nota atribuída.

Entendemos que a não aceitação do seu recurso possa ser uma notícia decepcionante.

Reforçamos o nosso compromisso com a lisura e a justiça em todo o processo de seleção, bem como com o respeito aos direitos dos candidatos. Agradecemos seu interesse em fazer parte da nossa instituição e desejamos sucesso em suas futuras empreitadas acadêmicas.

É o parecer.

Maria Ermelinda Filgueiras de Azevedo

Matrícula SIAPE nº 0400851

Presidente

Keyla Emanuelle Ramos de Holanda

Matrícula SIAPE nº 1847143

Membro

Waldireny Rocha Gomes

Matrícula SIAPE nº 2124202

Membro

Manaus, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ermelinda Filgueiras de Azevedo, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldireny Rocha Gomes, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keyla Emanuelle Ramos de Holanda, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1519661** e o código CRC **5CBAECF4**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Faculdade de Ciências  
Farmacêuticas, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2007  
CEP 69080-900, Manaus/AM, coordacadfcf@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.018609/2023-67

SEI nº 1519661